

# L E I N° 4.028, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SALÁRIO  
COMPLEMENTAR EXCEPCIONAL - “SALÁRIO  
FUNDEB” - AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,  
NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**Art. 1º** O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, em efetivo exercício, vinculados à Secretaria de Educação do Município de Angra dos Reis, em caráter excepcional, no exercício de 2021, salário complementar excepcional, denominado “Salário FUNDEB”, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis.

**§ 1º** O valor e a forma de pagamento do “Salário FUNDEB”, será estabelecido em Decreto, calculado de forma proporcional à carga horária e exercício no ano de 2021, de modo a atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, excluídos os recursos de que trata o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**§ 2º** O Salário FUNDEB será pago aos servidores que estiverem com vínculo empregatício vigente no mês de pagamento do referido salário complementar excepcional, em conformidade com o inciso II, parágrafo único, do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**§ 3º** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará *jus*, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do salário complementar excepcional nos respectivos vínculos, calculado na forma do § 1º deste artigo.

**§ 4º** O Salário FUNDEB será calculado de forma proporcional, observados os termos desta Lei e do Decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021 e que estejam em efetivo exercício no mês de pagamento do referido salário complementar excepcional.

**Art. 2º** No caso de o pagamento proporcional efetuado com base no § 4º do artigo 1º desta Lei ser insuficiente para o fim previsto no § 1º do mesmo artigo, poderá ser paga parcela complementar, em valor a ser definido pelo Executivo Municipal, a fim de atingir o limite previsto no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

## **LEI Nº 4.028, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Art. 3º** Poderão receber o salário complementar excepcional previsto no artigo 1º desta Lei os profissionais da educação básica, definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, nos termos dos incisos II e III do parágrafo único, do artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** Considera-se efetivo exercício, nos termos do inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no *caput* deste artigo associada a regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município de Angra dos Reis, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 4º** O “Salário FUNDEB” tem caráter remuneratório complementar e excepcional, vigorando apenas no exercício de 2021, não sendo incorporado aos vencimentos dos profissionais de que trata o artigo 2º desta Lei e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Por seu caráter remuneratório, incidirão sobre o valor do “Salário FUNDEB” os descontos obrigatórios por lei, referentes ao imposto de renda retido na fonte e contribuição previdenciária.

**Art. 5º** O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
*Prefeito*